ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-184/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/06965/2013**
PROTOCOLO	**:1261704**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS MS**
RESPONSÁVEL	**:MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 007/2011**
CONVENENTE	**:GRUPO FRATERNIDADE ESPIRITA JOSE XAVIER**
OBJETO DO CONVENIO	**:AUXILIO FINANCEIRO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "IRMA SCHEILLA" VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.**
VALOR TOTAL	**:R$ 420.000,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATOR	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 007/2011,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas MS,** e o **Grupo Fraternidade Espírita "José Xavier",** objetivando o auxilio financeiro para o Centro de Educação Infantil "Irma Scheilla", visando à melhoria do atendimento às crianças do Município de Três Lagoas, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo (peça 07).

O valor do Convênio é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme previsto pela Cláusula terceira; e o prazo de vigência é da data da assinatura (06/janeiro/2011) e término em 31/dezembro/2011, conforme previsto pela Cláusula Sexta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e aviou Análise Processual (peça 13), consignando que o resumo da aplicação dos recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 420.000,00
Total empenhado/Repassado	R$ 420.000,00
Total das Despesas	R$ 420.000,00
Total Prestação de Contas	R$ 420.000,00

Considerou, todavia, que os documentos que instruem os autos atendem em parte as condições previstas no termo de convênio e legislação pertinente, visto que não foram encaminhados alguns documentos necessários para auferir um juízo de valor. Ante isto, solicitou a notificação da Autoridade Responsável para encaminhar ou justificar a ausência dos seguintes documentos:

1.Certidão Negativa de Débito, dos participes;
2.Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS;
3.Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certificado de Regularidade Trabalhista;

Foi intimada a Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita de Três Lagoas (peça 15), que cuidou de encaminhar justificativas e documentos (peça 17), esclarecendo e sanando as pendencias arguidas.

Por conseguinte, a 6ª ICE lançou Análise Conclusiva (peça 19) certificando a remessa dos documentos reclamados, e conclui, então, pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 007/2011.

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 21), e aduz que a

prestação de contas oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas, e, ao final, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como **Contas Regulares.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 007/2011,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor repassado e comprovado em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª

Sessão Ordinária, ocorrida em 27 de maio de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1)- pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio n. 007/2011**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 04 de Junho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.